



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE
APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Municípios do Barreiro e Moita

A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação dos estereótipos e o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, designadamente do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD), em linha com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU, de 1995, e com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) de 2011.

A ENIND integra, de forma transversal, a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e intersectorial, no pressuposto de que a eficácia da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica exige o reforço da cooperação entre os diferentes setores com intervenção nesta área e de que é essencial uma efetiva planificação territorial das respostas existentes.

Assim, e ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis, ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.

De
Elay
M
S
W
R
P
C
A
T
A
M
R
M
R
P
P
J
L



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Assim, entre as entidades outorgantes:

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, com Gabinete sito na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 5.º andar, 1399-022, em Lisboa, como primeira outorgante;

Município do Barreiro, sito na Rua Miguel Bombarda, 2830-355, Barreiro neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Frederico Costa Rosa**, como segunda outorgante;

Município da Moita, sito na Praça da República, 14, 2860-450 em Moita, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Rui Manuel Marques Garcia**, como terceira outorgante;

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093, em Lisboa, neste ato representada pelo Vice-presidente, **Carlos Miguel Rodrigues Duarte** ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho nº 156/2017, de 22 de dezembro, publicado no DR 2ª série, de 4 de janeiro de 2017, como quarta outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por Centro Distrital de Setúbal do ISS, I.P., com sede na Praça da República, 2900-587, em Setúbal, neste ato representado pela Diretora, **Maria Natividade Charneca Coelho**, como quinta outorgante;

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P. instituto público de regime especial nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, com sede na Rua de Xabregas, 52, 1949-003, em Lisboa, neste ato representado pela Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo, **Isabel Henriques**, com poderes para o ato, como sexta outorgante;

Rosa Monteiro

Frederico Costa Rosa

Rui Manuel Marques Garcia

Carlos Miguel Rodrigues Duarte

Maria Natividade Charneca Coelho

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques

Isabel Henriques



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designada DGESTE - DSR de LVT, com sede na Praça de Alvalade, 12, 1749-070, em Lisboa, neste ato representada pelo Delegado Regional, Francisco Neves, como sétima outorgante;

Direção-Geral da Administração Escolar, adiante designada DGAE, com sede na Avenida 24 de Julho, 142, 1399-024, em Lisboa, neste ato representada por Ana Cristina Alves Certal, em representação da Diretora - Geral em regime de suplência, Susana Castanheira Lopes, como oitava outorgante;

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., adiante designada de ARSLVT, I.P., com sede na Av. Estados Unidos da América 77, 1700-179 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Luís Augusto Coelho Pisco, como nona outorgante;

Procuradoria da República da Comarca de Lisboa, com sede no Palácio da Justiça, Rua Marquês da Fronteira 1008-001 Lisboa, neste ato representada pelo Magistrado Coordenador da Procuradoria da República na Comarca de Lisboa, Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho, como décima outorgante;

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., através da Delegação do Sul, adiante designado por INMLCF, I.P., com sede na Rua Manuel Bento de Sousa nº3, 1169-261, Lisboa, neste ato representado pela Diretora da Delegação, Eugénia Cunha, como décima-primeira outorgante;

Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - Equipa de Setúbal 2, adiante designada de DGRSP, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1133-001, em Lisboa, neste ato representada pelo seu Subdiretor Geral Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho, substituto legal do Diretor Geral, nos termos do Despacho n.º 6286/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio e para uso de competência subdelegada pela Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, nos termos da alínea o) do Despacho n.º 3143/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, como décima-segunda outorgante;

Beo
Euy
HL
ST
wy
R
Luís
Com
f
R. J.
18
A
D
@
er.
Paulo
moimenta
de Carvalho
J. Fernandes



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Barreiro, adiante designada CPDCJ do Barreiro, sita na Av. Henrique Galvão, nº39, 2830-308, em Barreiro, neste ato representada pela Presidente, Isabel Antas, como décima-terceira outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Moita, adiante designada CPCJ da Moita, sita na Zona Envolvente à Praça de Touros, lote 26 cave, 2860-423, neste ato representada pela Presidente, Rute Sofia Tapadas Abreu, como décima-quarta outorgante;

Guarda Nacional Republicana, adiante designada por GNR, sita no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Setúbal, Coronel Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, mediante delegação de competência do General Comandante-Geral, como décima-quinta outorgante;

Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298, Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Distrital de Setúbal, Superintendente António Manuel Viola Silva, mediante delegação de competência do Diretor Nacional, como décima-sexta outorgante;

Instituto Politécnico de Setúbal, adiante designado por IPS, com sede no Campus do IPS, Edifício sede, Estefanilha, 2910-761, em Setúbal, neste ato representado pelo Vice-Presidente, Professor Doutor João Vinagre dos Santos, como décima-sétima outorgante;

Federação dos Bombeiros do Distrito de Setúbal, sita na Travessa da Estalagem, nº7, 2840-523, Seixal, neste ato representada pelo Presidente da Direção, João Ludovico, como décima-oitava outorgante;

Rumo, Cooperativa de Solidariedade Social, CRL, Entidade Coordenadora, adiante designada por Rumo, com sede na Rua Miguel Pais, 46 - 1º A, 2830-356, Barreiro, neste ato representada pela Presidente da Direção, Rute Isabel Loureiro Pires e pela Secretária da Direção, Eloisa Helena Gonçalves da Cruz, como décima-nona outorgante;

Handwritten signatures in blue ink, corresponding to the 19 outorgantes listed in the text.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a implementação e/ou a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no território definido na cláusula 3^a, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual (ENIND) e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à VMVD 2018-2021, em articulação com o plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021.

Cláusula 2^a

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através da ação em rede, multidisciplinar, intersectorial e numa perspetiva interseccional da intervenção e da problemática;
- b) Promover as condições e articulação necessárias ao atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas de VMVD, assegurando a necessária confidencialidade e eficácia da resposta de acordo com o diagnóstico da situação, seja em caso de emergência ou não;
- c) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se procede de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- d) Assegurar que as respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD são adequadas e reconhecem as necessidades de vítimas particularmente vulneráveis, em razão da origem racial e étnica, nacionalidade, deficiência, idade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais;

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, arranged vertically on the right side of the document.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre os recursos humanos afetos pelas partes outorgantes ao presente protocolo, sustentado em referenciais de atuação conjunta;
- f) Promover a realização e participação em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND;
- g) Promover a realização de estudos, diagnósticos e recolha de informação estatística sobre VMVD, tendo em vista aprofundar o conhecimento e a permanente adequação das respostas;
- h) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à VMVD, e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

Cláusula 3ª

Âmbito geográfico

O presente protocolo aplica-se às áreas geográficas dos seguintes concelhos:

- a) Barreiro;
- b) Moita.

Cláusula 4ª

Comissão Técnica de Acompanhamento

1. O acompanhamento do presente protocolo é assegurado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CT), constituída por técnicos/as indicados/as pelas partes outorgantes.
2. São competências da CT, designadamente:
 - a) Designar a Entidade Coordenadora, como coordenadora da CT;
 - b) Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas para a execução do presente protocolo nos territórios abrangidos, através da articulação com os pontos focais que asseguram as respostas existentes na área da VMVD;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Promover ativamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;
- d) Promover e apoiar a realização de ações de formação, destinadas aos/às dirigentes e demais profissionais das partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da VMVD, prioritariamente, ou para outros/as destinatários/as locais, mediante proposta do(s) município(s) outorgante(s), ou da entidade coordenadora do presente protocolo, ou de outro parceiro da CT, sempre e quando seja exequível, prevista na cláusula 21ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- e) Validar a informação trimestral a apresentar pela entidade coordenadora nos termos da alínea b) do n.º 3 da cláusula 21ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- f) Garantir a produção dos documentos de avaliação previstos na cláusula 23ª [Execução e Avaliação] do presente protocolo;
- g) A CT reúne a cada 4 meses e sempre que seja necessário, mediante indicação do/a coordenador/a, elaborando uma ata de cada reunião.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Eluy', 'M', 'W', 'H', 'Y', 'H', 'A', 'C', 'F', 'P', 'L', 'A', 'D', 'P', 'J', 'S', 'I', 'L', 'A'.

Cláusula 5ª

Obrigações comuns das partes outorgantes

As partes outorgantes comprometem-se a:

- a) Executar as medidas e as ações que sejam necessárias para a prossecução dos objetivos do presente protocolo;
- b) Designar pontos focais para integrarem a CT e assegurar o respetivo funcionamento;
- c) Designar, para efeitos do presente protocolo, os respetivos pontos focais e solicitar, através da CT, a designação de pontos focais nas restantes respostas e estruturas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica no território abrangido pelo presente protocolo;
- d) Dinamizar o trabalho em rede entre as partes outorgantes, garantindo uma articulação eficaz na resposta local à VMVD;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Estabelecer, entre si, as regras e procedimentos da intervenção tendo em vista o acesso das vítimas de VMVD a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes, no território abrangido pelo presente protocolo;
- f) Colaborar com as Equipas Locais para a Igualdade de cada município outorgante, designadamente na construção dos respetivos Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação e na disponibilização e recolha de informação estatística;
- g) Prestar a informação necessária à produção dos relatórios da entidade coordenadora nos termos da cláusula 21ª [Obrigações da Entidade Coordenadora), e da CT nos termos da cláusula 23ª [Execução e Avaliação].

Cláusula 6ª

Obrigações dos municípios

Os municípios comprometem-se a incluir nas suas prioridades de atuação os objetivos do presente protocolo, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Assegurar um espaço físico adequado, com todos os recursos e equipamentos necessários, para o funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de VMVD que tem como entidade coordenadora a Rumo, nos termos da cláusula 21ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- b) Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes;
- c) Contribuir, cada Município, com o valor anual de €22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros) a entregar à entidade coordenadora, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, tendo em vista assegurar o funcionamento da estrutura de atendimento prevista na alínea a);
- d) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- e) Promover e apoiar campanhas no município sobre VMVD e restantes áreas da ENIND, em articulação com os parceiros locais;

Handwritten signatures in blue ink, including initials like 'AO', 'ECC', 'HL', 'OK', 'W', 'PP', and 'Juis'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Cm'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'f'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Z'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'R'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'PP'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Juis'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'PP'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'R'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'JL'.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- f) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos;
- g) Celebrar protocolo de cooperação com a CIG no âmbito do objetivo de territorialização da ENIND e respetivos planos de ação e aprovar o respetivo PMIND.

Cláusula 7ª
Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Participar na CT;
- b) Proceder à análise e avaliação do Relatório Anual de Execução do Apoio Público produzido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 21ª [Obrigações da Entidade Coordenadora], em 30 dias e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade;
- c) Proceder à análise e avaliação do Relatório Final previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 21ª do presente Protocolo e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, em 30 dias;
- d) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- e) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- f) Promover, junto das autarquias, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais.

Cláusula 8ª

(Obrigações do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I.P.)

Compete ao Centro Distrital de Setúbal do ISS, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'RBE', 'Eloy', 'W', 'J', 'A', 'C', 'F', 'R', 'D', 'P', 'J', 'I']



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 9ª

Obrigações do IEFP, I.P.

Compete ao IEFP, I.P, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e atentas as suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade e o seu encaminhamento rápido para os serviços e entidades competentes;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- d) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 10ª

Obrigações DGESTE - DSR de LVT

Compete à DGESTE - DSR de LVT, no âmbito do presente protocolo e tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação, designadamente:

- a) Divulgar e promover, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação, projetos, seminários, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas na prevenção e combate à VMVD, designadamente violência no namoro e práticas tradicionais nefastas incluindo a mutilação genital feminina, e de promoção das demais áreas da ENIND;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- b) Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a disponibilização de um espaço de informação, de apoio e encaminhamento das vítimas de VMVD designadamente de violência no namoro;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas.

Cláusula 11^a

Obrigações DGAE

Compete à DGAE, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade, prestando-lhe informação cabal sobre os seus direitos decorrentes da aplicação do Estatuto de Vítima de Violência Doméstica à situação profissional de docente ou não docente;
- b) Promover a transferência, a seu pedido, caso se verifiquem os pressupostos legais, para outro estabelecimento de ensino, de forma célere e sigilosa.
- c) Divulgar a ENIND e promover ações de formação, informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, com particular atenção aos técnicos que realizam atendimento a pessoal docente e pessoal não docente na DGAE e nas escolas;
- d) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD alvo de procedimentos por parte da DGAE.

Cláusula 12^a

Obrigações ARSLVT, I.P.

Compete à ARSLVT, I.P., no âmbito do presente protocolo:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais dos diferentes serviços para a prevenção da VMVD ao longo do ciclo de vida, incluindo a mutilação genital feminina, e para as demais áreas da ENIND;
- b) Incrementar a formação e preparação dos/as profissionais sobre VMVD, incluindo a mutilação genital feminina, e as demais áreas da ENIND;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Cora', 'X.P.', and 'L.L.'.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD atendidas nos respetivos serviços.

Cláusula 13ª

Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa

Compete à Procuradoria da República da Comarca de Lisboa, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Participar na implementação do presente protocolo, nas áreas da VMVD e da ENIND, em estreita articulação com os órgãos de polícia criminal locais, as CPCJ e os Gabinetes Médico-Legais e Forenses, bem como outras entidades relacionadas com as temáticas;
- b) Promover e participar em ações de sensibilização, ações ou cursos de formação especializada para magistrados/as, funcionários/as judiciais, equipas multidisciplinares de apoio técnico aos tribunais e outros/as profissionais, desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e da ENIND, incluindo as que se realizem no território abrangido pelo presente protocolo;
- c) Promover, em colaboração com as demais partes outorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes.

Cláusula 14ª

Obrigações do INMLCF, I.P.

Compete ao INMLCF, I.P. através da Delegação do Sul, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Proceder à realização de exames e perícias a vítimas de VMVD, a cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;
- b) Cooperar com os órgãos de polícia criminal e assegurar a atempada realização dos exames, perícias e colheita de amostras para exames complementares laboratoriais a vítimas de VMVD, assim como o envio dos respetivos relatórios;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Cm', 'R', 'A', 'JL', and others.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Colaborar e articular com as partes outorgantes na elaboração de respostas de apoio às vítimas de VMVD;
- d) Recolher, organizar, tratar e dar a conhecer informação sobre os casos de vítimas de VMVD;
- e) Promover e participar em ações de formação e informação promovidas e apoiadas pelas partes outorgantes no âmbito deste protocolo e da ENIND;
- f) Promover a realização de trabalhos e estudos de pesquisa e investigação científica sobre a temática da violência contra violência doméstica e de género.

Cláusula 15^a

Obrigações da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais - Equipa de Setúbal 2

Compete à DGRSP, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através do recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- c) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
- d) Promover a aplicação de programas de intervenção com pessoas agressoras em contexto de VMVD, por intermédio de respostas internas ou recorrendo a respostas da comunidade;
- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência das pessoas agressoras em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
- f) Promover o encaminhamento das vítimas de VMVD para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

ABP
Eduy
W

W

W
Haber

Com

X.F.
J

W
W

W
W

W
W



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 16^a

Obrigações das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens do Barreiro e Moita

Compete às CPCJ no território abrangido pelo presente protocolo, designadamente:

- Atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática da VMVD;
- Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo carácter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua atual redação, informação relativa à VMVD que envolva crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares, com dados desagregados por sexo, sobre a realidade local da problemática tendo em vista a prevenção de situações de risco e de perigo;
- Colaborar com as partes outorgantes no estudo, elaboração e implementação de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo e da prevenção secundária na área da VMVD;
- Promover a formação e informação das famílias sobre VMVD;
- Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de VMVD;
- Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENIND e do presente protocolo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Eucj', 'WZ', 'JL', 'R', 'Amir', 'Cm', 'f', 'ZP', 'g', 'H', 'A']

Cláusula 17^a

Obrigações do Comando Territorial da GNR

Compete ao Comando Territorial da GNR de Setúbal, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respectivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 18ª

Obrigações do Comando Distrital da PSP de Setúbal

Compete ao Comando Distrital da PSP de Setúbal, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respectivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the words "de", "com", and "R", and several illegible signatures.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 19ª

Obrigações do Instituto Politécnico de Setúbal

Compete ao IPS, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- Divulgar a ENIND e promover ações de informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, incluindo violência no namoro e a mutilação genital feminina, e demais áreas da ENIND, junto de alunos/as, pessoal docente e não docente;
- Colaborar na divulgação das estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de VMVD;
- Apoiar a realização de ações e cursos e formação, seminários, conferências, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas no âmbito da ENIND e do presente protocolo;
- Prestar apoio técnico e científico às partes outorgantes nas áreas da ENIND e do presente protocolo;
- Promover a realização de estudos sobre as temáticas previstas na ENIND e no presente protocolo.

Cláusula 20ª

Federação dos Bombeiros do Distrito de Setúbal

A Federação dos Bombeiros do Distrito de Setúbal, compromete-se a:

- Assegurar, em articulação com as entidades federadas, o transporte das vítimas de VMVD aos serviços de proteção e apoio, em condições de segurança e privacidade;
- Participar nas ações de divulgação promovidas e/ou apoiadas pelas partes outorgantes;
- Proceder à sinalização e encaminhamento de situações de VMVD identificadas no âmbito da sua intervenção;

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'rae', 'Bing', 'Wk', 'H', 'W', 'R', 'H', 'A', 'f', 'z', 'A', 'P', 'A', 'J', 'P', 'R', 'Z'.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- d) Capacitar os/as seus/suas profissionais, designadamente através da frequência de ações e cursos de formação promovidos e/ou apoiadas no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 21^a

Obrigações da Rumo

1. Compete à Rumo como entidade coordenadora, tendo em vista a execução do presente protocolo, designadamente:
 - a) Criar uma estrutura de atendimento nos termos dos artigos 20^a a 24^o do Decreto Regulamentar n^o2/2018, de 24 de janeiro, e garantir que no âmbito da parceria é assegurada uma resposta territorial com funcionamento 7 dias por semana e 24h por dia;
 - b) Coordenar a CT, nos termos da alínea a) da cláusula 4^a;
 - c) Assegurar a formação adequada do pessoal afeto à equipa técnica;
 - d) Propor a promoção de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das ENIND e do presente protocolo;
 - e) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - f) Utilizar os montantes atribuídos ao abrigo do presente protocolo, exclusivamente para as finalidades previstas no mesmo;
 - g) Assegurar o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões da CT.
2. A estrutura de atendimento referida na alínea a) do número anterior funciona, pelo menos, um dia por semana em cada município outorgante.
3. Para efeitos da execução do presente protocolo, à entidade coordenadora compete ainda:
 - a) Manter organizado o processo para as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo com a respetiva documentação e comprovativos de todas as despesas efetuadas e atividades realizadas, acessível para consulta da CT;

de
Guy
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- b) Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo.
- c) Apresentar à CIG o Relatório Anual de Execução do Apoio Público, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio eletrónico da CIG, previsto no ponto 2.6.2. do Despacho 6835/2018, de 16 de julho, previsto no nº1 da cláusula 23ª;
- d) Apresentar o Relatório Final previsto no nº3 da cláusula 23ª.

Cláusula 22ª

Comparticipação financeira e apoios à execução

1. Através das verbas provenientes dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o membro do Governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade atribui à Rumo, a título de subvenção, um apoio financeiro, anual, no montante de €38.739,00€ (trinta e oito mil setecentos e trinta e nove euros), de acordo com o IAS em vigor, destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no presente protocolo, sem prejuízo dos apoios pecuniários, logísticos ou de recursos humanos das demais partes outorgantes;
2. A participação financeira prevista no número anterior é concedida em 2 parcelas, anuais, da seguinte forma:
 - a. 50 % do valor total da participação financeira, referida em 1., até ao final do 1º trimestre do primeiro ano de vigência do protocolo;
 - b. O restante valor, (50%), até ao final do 3º trimestre desse mesmo ano, e assim sucessivamente, em cada ano, até término do protocolo, nos termos da cláusula 25ª;
3. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo não podem ser objeto de duplo financiamento, designadamente quando financiadas, por via dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e/ou outros instrumentos financeiros externos e por via de instrumentos financeiros públicos e/ou privados nacionais.

Cláusula 23ª

Execução e Avaliação

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rui, Ana, and others, along with various initials and marks.]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

1. A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento pela CT, a qual procede a uma avaliação intercalar após um ano de vigência do mesmo, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 21ª, a remeter à CIG nos 30 dias subsequentes à data de término do período referido;
2. A CIG emite parecer técnico, ao Relatório Intercalar previsto em 1. no prazo máximo de 15 dias, o qual remete ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação;
3. No final do período de vigência do presente protocolo, a CT procede à avaliação final da execução do mesmo, elaborando um relatório final a remeter à CIG e ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação nos 30 dias subsequentes à data de término desse período.
4. Os relatórios a elaborar pela CT nos termos dos números anteriores devem ter em consideração, entre outros, a informação prestada pela entidade coordenadora.

Cláusula 24ª

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula 25ª

Vigência e Renovação

O presente protocolo tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período salvo se alguma das partes outorgantes não o pretender, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Cláusula 26ª

Resolução

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Eduardo', 'WZ', and 'JH', along with various scribbles and marks.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não inadimplentes o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 27ª

Outorga

O presente protocolo é assinado e rubricado no dia **29 de novembro de 2018**, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues 19 exemplares, de igual valor, a cada uma das partes outorgantes.

Barreiro, 29 de novembro de 2018

Primeira Outorgante

Rosa Monteiro

Rosa Monteiro
 Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Segunda Outorgante

Frederico Costa Rosa

Frederico Costa Rosa
 Município do Barreiro

Terceira Outorgante

Rui Manuel Marques Garcia

Rui Manuel Marques Garcia
 Município da Moita

Quarta Outorgante

Carlos Miguel Rodrigues Duarte

Carlos Miguel Rodrigues Duarte
 Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Cláudia

*Bea
 M
 [initials]
 [initials]
 [initials]*

*[initials]
 [initials]
 [initials]*

*[initials]
 [initials]*

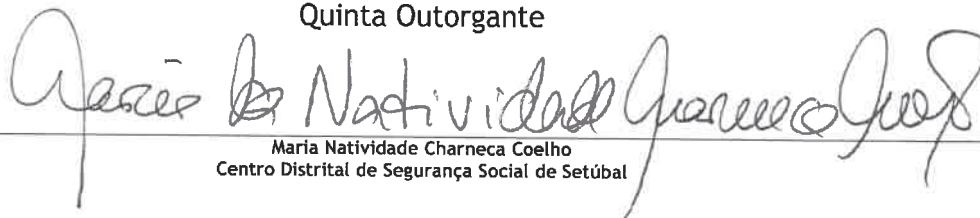
*[initials]
 [initials]
 [initials]
 [initials]*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

(cum)

Quinta Outorgante



Maria Natividade Charneca Coelho
Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal



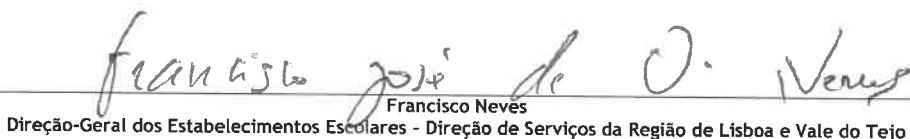
Sexta Outorgante



Isabel Henriques
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.



Sétima Outorgante



Francisco Neves
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo

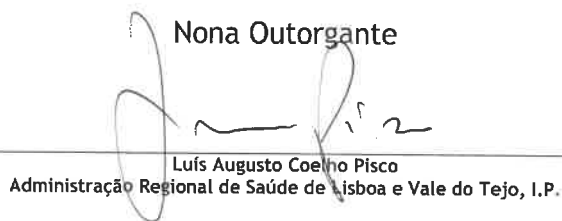


Oitava Outorgante



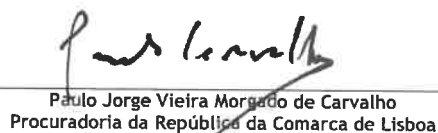
Ana Cristina Certal
Direção-Geral da Administração Escolar

Nona Outorgante



Luís Augusto Coelho Pisco
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Décima Outorgante



Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho
Procuradoria da República da Comarca de Lisboa



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décima-primeira Outorgante

Eugénia Cunha

Eugénia Cunha
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Décima-segunda Outorgante

Paulo Moimenta de Carvalho

Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho
Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - Equipa de Setúbal 2

Décima-terceira Outorgante

Isabel Antas

Isabel Antas
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Barreiro

Décima-quarta Outorgante

Rute Sofia Tapadas Abreu

Rute Sofia Tapadas Abreu
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Moita

Décima-quinta Outorgante

Coronel Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel

Coronel Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel
Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial de Setúbal

Décima-sexta Outorgante

Superintendente António Manuel Viola Silva

Superintendente António Manuel Viola Silva
Polícia de Segurança Pública - Comando Distrital de Setúbal

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials like 'De', 'M', 'AT', 'Am', 'f', 'y', 'go', '99', 'PS', 'R', 'H'.



eu)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décima-sétima Outorgante

João Vinagre dos Santos
Instituto Politécnico de Setúbal

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'AM' and 'Hilari'.

Décima-oitava Outorgante

João Ludovico
Federação de Bombeiros do Distrito de Setúbal

Handwritten notes and signatures on the right margin.

Décima-nona Outorgante

Rute Isabel Loureiro Pires
Eloisa Helena Gonçalo da Cruz
Rumo, Cooperativa de Solidariedade Social, CRL

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'R' and 'AM'.